



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2085/2006

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Pública do Município de Canápolis, estabelece procedimentos organizacionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Canápolis é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais e demais dirigentes e integrantes da Administração municipal.

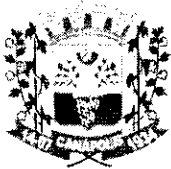
Art. 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares por meio de Órgãos e entidades que compõem a administração do Município.

Art. 3º - Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de dezoito anos de idade, no exercício dos direitos públicos.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 4º - Os serviços públicos municipais a serem prestados à população do Município de Canápolis compreendem:

- I- concepção, racionalização e manutenção de obras públicas de interesse da comunidade;
- II- o provimento dos serviços de infra-estrutura;
- III- coleta e disposição de esgotos sanitários, dos resíduos e drenagem, prevendo ações danosas à saúde e ao meio ambiente;
- IV- a educação e o ensino fundamental;
- V- o atendimento de necessidades relacionadas com as atividades educacionais, sociais e econômicas;
- VI- o exercício do Poder de Polícia Municipal nos termos da legislação tributária, obras e postura, meio ambiente e uso do solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- a execução e manutenção de serviços de utilidade pública que propiciem a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 5º - Os serviços públicos serão exercidos, direta ou indiretamente, pela administração municipal ou por seus delegados, atendendo os seguintes requisitos:

- I- eficiência, segurança e comunidade;
- II- preço ou tarifa justa;
- III- observância do processo licitatório;
- IV- respeito aos direitos do usuário e do cidadão.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - A administração municipal é o instrumento de ação do governo local e suas atividades terão por objetivo o bem-estar da comunidade e o atendimento adequado ao cidadão, com vistas a:

- I- criar meios para pleno exercício da cidadania;
- II- assegurar, regular e controlar o exercício dos direitos e garantias individuais;
- III- democratizar a ação administrativa de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos da sociedade local;
- IV- revitalizar o serviço público municipal através da capacitação e valorização do Servidor público, com o propósito de dotar a administração municipal dos meios indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades.

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS ORGANIZACIONAIS

Art. 7º - A administração municipal compreende os órgãos da administração direta e indireta, e os órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica e integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A unidade administrativa para o desempenho da atividade normativa, planejamento, execução, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades, será composta de quatro níveis, assim denominados:

- I- 1º Nível – Secretarias, Procuradoria Geral do Município e Coordenadoria de Compras e Licitações;
- II- 2º Nível – Auditoria, Sub-Procuradoria e Departamentos;
- III- 3º Nível – Gabinete do Prefeito;
- IV- 4º Nível – Divisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II DA INTEGRAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - A integração de órgãos e entidades na administração municipal processar-se-á por subordinação, vinculação ou cooperação.

Art. 10 - Para os fins desta Lei, entende-se:

I- por subordinação, a relação hierárquica entre o Prefeito e as Secretarias e entre estas e os órgãos;

II- por vinculação de supervisão governamental entre Secretaria e as áreas de sua competência e não sujeita, por sua natureza jurídica, à subordinação hierárquica;

III- por cooperação, a relação de planejamento, coordenação e articulação entre as Secretarias e as entidades de direito privado, compreendidas em área de competência não sujeita, por sua natureza jurídica, à supervisão governamental e à subordinação hierárquica.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 11 – A administração indireta é constituída de entidades com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, compreendendo:

I- autarquia;

II- sociedade de economia mista;

III- empresa pública;

IV- fundação pública.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal ou a Secretaria Municipal em cuja área de competência se enquadra a sua própria atividade.

Art. 12 – Para os efeitos desta Lei, considera-se respectivamente:

I- Autarquia: entidade criada por Lei, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios e capacidade de auto-administração sob controle estatal para executar atividade típica da Administração municipal que, para melhor funcionamento requeira gestão administrativa e financeira descentralizada;

II- Sociedade de Economia Mista: entidade instituída sob a forma de sociedade anônima, na forma em que venha a ser proposta em Lei Municipal, para a exploração de atividade econômica, com participação majoritária do Município ou de entidade da administração indireta municipal no capital votante;

III- Empresa Pública: entidade instituída por Lei, com personalidade jurídica de direito privado e organizada sob qualquer forma em direito permitida para exploração de atividade econômica imposta por força de contingência ou conveniência administrativa, dotada de patrimônio próprio e maioria de capital votante pertencente ao Município, admitida a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno e de entidade da administração indireta municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- Fundação Pública: é a entidade criada por Lei específica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, tendo por finalidade desenvolver atividades de cunho assistencial, cultural, educacional, hospitalar, de estudo e pesquisa ou de apoio às referidas finalidades, que por necessidade operacional deva ser assim organizada.

Parágrafo Único – Além do estabelecido neste artigo, a fundação pública com objetivo educacional e hospitalar, bem como a de ensino, gozará, também, de autonomia didático-acadêmica e científica.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES ORGANIZADAS EM SISTEMA

Art. 13 – A organização em sistema tem por finalidade assegurar a concentração, a descentralização do processo decisório e a articulação do esforço técnico para padronização, aumento de rentabilidade, uniformização, celebração e economia processuais, combate ao desperdício, uniformização, contenção de gastos e progressiva redução dos gastos da Administração municipal.

Art. 14 – A ação da Administração municipal do Poder Executivo pautar-se-á pelos preceitos constantes nesta Lei e pelos seguintes princípios básicos:

- I- planejamento;
- II- coordenação e articulação;
- III- descentralização;
- IV- controle;
- V- modernização.

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 15 – Planejamento é para os fins desta Lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientam e conduzem a ação governamental e suas finalidades institucionais e ao cumprimento da realização de serviços públicos de interesse local.

Art. 16 – A ação governamental do Poder Executivo em articulação com a Câmara Municipal e os segmentos organizados da comunidade, obedecerá o planejamento que vise promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Canápolis e compreenderá a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos administrativos:

- I- Plano Operacional de Governo;
- II- Programas Gerais e/ou Setoriais, de duração anual e/ou plurianual;
- III- Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Programação Financeira de Desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 – Incluem-se entre as funções de planejamento:

- I- a identificação dos aspectos de planejamento institucional necessários à consecução de objetivos e metas do Governo Municipal;
- II- a análise de viabilidade técnico-administrativa de planos e projetos integrantes dos instrumentos de planejamento;
- III- o acompanhamento e a avaliação da execução de planos, programas e projetos;
- IV- a verificação dos ajustes necessários à consecução de objetivos e metas previstas nos programas e projetos.

Art. 18 – Constará dos planos do Governo a especificação dos órgãos e entidades responsáveis por sua execução.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO

Art. 19 – Coordenação e articulação constituem, para os fins desta Lei, o entrosamento permanente das atividades entre todos os níveis e áreas de planejamento até a execução dos planos, programas e projetos da Administração municipal, visando a melhor utilização de seus recursos humanos, financeiros e materiais.

Parágrafo Único – Os atos administrativos que instituírem planos, programas, projetos e atividades, deverão definir a quem cabe a coordenação geral dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 20 – Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos dependentes de ato ou despacho deverão ter sido previamente coordenados e articulados entre as Secretarias Municipais, órgãos e entidades nele interessados e/ou envolvidos, inclusive quanto aos aspectos administrativos e financeiros pertinentes, por meio de consultas e entendimentos, com vistas a soluções e harmonizadas com a política geral e setorial do Município.

SEÇÃO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 21 – O Poder Executivo adotará política de descentralização de seus serviços, funções e atividades.

Parágrafo Único – A descentralização tem por objetivo assegurar maior qualidade nas decisões e situar os serviços, as funções e as atividades do Governo Municipal o mais próximo do cidadão, dos fatos, das necessidades a atender ou problemas a resolver, de modo a permitir a participação da população na formulação de demandas, aspirações e projetos, bem como no estabelecimento de prioridades e no controle das ações do Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV DO CONTROLE

Art. 22 – O controle na administração municipal tem por finalidade assegurar que:

- I- os resultados da gestão sejam avaliados para a formulação e o ajustamento das políticas, diretrizes, projetos e programas do Governo;
- II- sejam cumpridos os procedimentos e normas;
- III- os recursos sejam resguardados contra o uso indevido e delito contra o patrimônio público.

Art. 23 – Os órgãos e entidades da administração pública municipal submetem-se aos controles externo e interno.

§1º - O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§2º - O Poder Executivo disporá de sistema de controle interno através de:

- I- fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II- avaliação do cumprimento de metas previstas, principalmente no que se refere à comprovação de sua legalidade e a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III- controle das operações de crédito;
- IV- apoio à ação de controle externo.

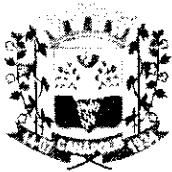
Art. 24 – O controle na administração municipal do Poder Executivo será exercido:

- I- pela chefia competente, quanto à execução de programa e à observância das normas;
- II- pelos órgãos e unidades administrativas do sistema, para o atendimento, a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização das operações;
- III- pelo Serviço de Controle Interno da Administração direta e indireta do Município.

Art. 25 – O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos necessários à efetivação do controle na administração municipal mediante Decreto.

SEÇÃO V DA MODERNIZAÇÃO

Art. 26 – A administração municipal do Poder Executivo promoverá sempre a modernização institucional de seus órgãos e entidades, entendida, esta, como um processo de constante aperfeiçoamento institucional, mediante reforma administrativa, reforma normativa, desburocratização e desenvolvimento de recursos humanos em atendimento econômico, social e ao progresso tecnológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DO PLANO DE GOVERNO

Art. 27 – A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá ao Plano Operativo do Governo Municipal, cuja aprovação compete ao Prefeito.

Parágrafo Único – O Plano Operativo do Governo Municipal é a consolidação, pelo órgão de planejamento, dos programas, projetos e atividades elaborados pelos órgãos setoriais.

Art. 28 – Os órgãos de planejamento e de finanças municipais elaborarão, em conjunto, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação dos recursos necessários.

Art. 29 – O Prefeito Municipal prestará à Câmara Municipal, contas relativas ao exercício anterior, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO MUNICIPAL

Art. 30 – Todo órgão ou entidade da Administração municipal do Poder Executivo está sujeito à supervisão governamental exercida pelos titulares das Secretarias Municipais e da Controladoria Interna, excetuando-se aquelas submetidas à supervisão direta do Prefeito.

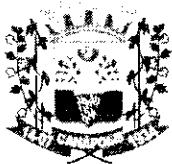
Art. 31 – A supervisão governamental tem por objetivo promover a execução dos planos, programas e projetos do Governo e a eficácia da atuação de cada Secretaria e a observância da legislação federal e estadual.

Art. 32 – A supervisão das entidades que integram a Administração municipal, por vinculação ou cooperação, respeitada a autonomia administrativa e financeira, terá como finalidade assegurar:

- I- o cumprimento, a observância e a realização das finalidades fixadas nos seus atos constitutivos;
- II- a harmonia política, as diretrizes e a programação do Governo em sua área de atuação;
- III- a eficiência operacional;
- IV- a efetividade de ação governamental;
- V- a congruência da ação governamental com os cenários sócio-econômico, político, organizacional e administrativo na realidade social e nas expectativas da comunidade.

Art. 33 – Cada Secretaria, no exercício da supervisão, deverá:

- I- fazer observar os princípios definidos nesta Lei;
- II- zelar pela observância das normas estabelecidas pelo órgão central;
- III- avaliar o desempenho administrativo dos órgãos supervisionados;
- IV- fortalecer o sistema do mérito na política de recursos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 34 – Para efeito de supervisão, cada entidade deverá:

I- prestar contas de sua gestão, na forma e nos prazos estipulados;

II- prestar informações, quando solicitados, por intermédio do titular da Secretaria a que se vincula;

III- relatar, periodicamente, os resultados de suas atividades.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 35 – A organização da Administração municipal compreende:

I- a estrutura básica;

II- a estrutura complementar.

Art. 36 – A estrutura básica é constituída pelas Secretarias Municipais e os órgãos que as compõem.

Art. 37 – A estrutura complementar compreende os órgãos colegiados de natureza consultiva, deliberativa e de controle.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 38 – A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Canápolis, para a consecução dos serviços públicos, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica, é a que consta desta Lei e compreende as seguintes Secretarias e Órgãos:

I- Secretaria Municipal de Governo;

II- Procuradoria Geral do Município;

III- Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;

IV- Secretaria Municipal de Fazenda;

V- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

VI- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

VII- Secretaria Municipal de Saúde;

VIII- Secretaria Municipal de Promoção Social;

IX- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

X- Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

XI- Controladoria Interna;

XII- Coordenadoria de Compras e Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – As Secretarias são autônomas entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito.

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 39 – A Secretaria Municipal de Governo compreende os seguintes órgãos:

I- Gabinete do Prefeito;

a) Divisão de Expediente e Registro;

b) Divisão de Relações Públicas e Imprensa;

c) Divisão de Protocolo e Arquivo.

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Governo, órgão de competência administrativa, é responsável pelas atividades de natureza política, coordenação e execução dos serviços de comunicação social da Prefeitura.

Art. 41 – À Secretaria Municipal de Governo compete:

I- supervisionar a correspondência oficial e encaminha-la ao Prefeito;

II- coordenar a representação social e política do Poder Executivo;

III- assistir ao Prefeito na coordenação das atividades políticas e administrativas;

IV- organizar a agenda de programas e atos oficiais, atividades e audiências do Prefeito e tomar as providências necessárias a sua observância;

V- planejar e elaborar contratos e atos oficiais, atividades como Projetos de Lei, Portarias, Decretos e outros de natureza administrativa;

VI- coordenar e fazer executar todo o serviço de comunicação social, imprensa, relações públicas e de publicidade;

VII- divulgar atos e fatos da Administração municipal;

VIII- elaborar campanhas para a divulgação de eventos;

IX- promover, em conjunto com as demais Secretarias, campanhas de educação comunitária;

X- manter a comunidade permanentemente informada sobre os planos e realizações da Administração municipal;

XI- manter o arquivo de publicações que contenha notas e notícias sobre o Município;

XII- coordenar as relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo, promovendo contatos com os Vereadores;

XIII- receber e encaminhar solicitações provenientes da Câmara Municipal, providenciando o seu imediato atendimento;

XIV- manter atualizada a agenda de tramitação do Poder Legislativo e acompanhar as iniciativas e pronunciamentos dos Vereadores;

XV- assessorar as unidades administrativas na elaboração de planos, programas e projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 42 – A Procuradoria Geral do Município compreende os seguintes órgãos:

- I- Procuradoria Geral;
- a) Sub-Procuradoria Geral do Município;
- b) Assessoria Jurídica.

Art. 43 – A Procuradoria Geral do Município é o órgão responsável por centralizar as atividades de representação jurídica do Município e da Prefeitura Municipal, em juízo ou fora dele, e presta consultoria em assuntos jurídicos de interesse local, ao Prefeito e aos órgãos da administração.

Art. 44 – À Procuradoria Geral do Município compete:

- I- planejar, coordenar e executar as atividades de representação jurídica do Município;
- II- prestar consultoria em assuntos jurídicos;
- III- pronunciar-se, *por meio de parecer, sobre matéria jurídica*;
- IV- zelar pela exata e uniforme observância das Leis Municipais e promover a sua aplicação e divulgação;
- V- representar a municipalidade em qualquer instância;
- VI- supervisionar a elaboração de normas de edificação, loteamento e zoneamento;
- VII- promover a cobrança judicial de Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município que não sejam liquidados nos prazos legais;
- VIII- assistir juridicamente nos atos de alienação e aquisição de imóveis do Município, bem como as atividades licitatórias do Município;
- IX- organizar e manter atualizada a coletânea de Leis, Decretos, Portarias e demais documentos da Administração municipal;
- X- coordenar os inquéritos administrativos;
- XI- coletar dados sobre a Legislação Federal;
- XII- promover estudos e pesquisas para a consolidação de Legislação Municipal, em especial a regulamentação da Lei Orgânica do Município.

Art. 45 – Para fins desta Lei, o cargo de Procurador Geral do Município tem nível hierárquico ao de Secretário Municipal.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Art. 46 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação compreende os seguintes órgãos:

- I- Departamento de Planejamento e Habitação:
- a) Divisão de Topografia e Trânsito;
- b) Divisão de Habitação;
- c) Divisão de Fiscalização de Obras Particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Departamento de Orçamento e Estatística:

- a) Divisão de Orçamento;
- b) Divisão de Estatística.

Art. 47 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação é órgão de coordenadoria geral e controle, responsável pelas atividades de planejamento do Município.

Art. 48 – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação:

- I- planejamento global e setorial do Município, elaboração de diretrizes e orçamentos anual e plurianual do Governo;
- II- articular-se com os órgãos e sistemas de planejamento Federal, Estadual e Associação de Municípios;
- III- elaboração, acompanhamento e avaliação o Plano de Governo;
- IV- modernização da estrutura e procedimentos administrativos;
- V- Estudos e pesquisas relativos à consolidação da Legislação Municipal em vigor;
- VI- planejamento urbano e execução da política de desenvolvimento do Município;
- VII- elaboração de normas técnicas pertinentes a edificações urbanas;
- VIII- elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- IX- fazer cumprir, através de fiscalização, as especificações e exigências referentes à localização de edificações particulares e das normas técnicas urbanísticas do Município;
- X- licenciamentos relativos ao poder de polícia, assim com das posturas municipais;
- XI- concessão de alvará ou de autorização em sua área de ação;
- XII- exame e despacho em processo de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano, na forma de legislação própria;
- XIII- planejar e executar os serviços de coletas, sistematização, organização e divulgação de informações e estatísticas municipais;
- XIV- planejar e executar os serviços cartográficos do Município;
- XV- planejar e executar a política de habitação popular do Município.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 49 – A Secretaria Municipal de Fazenda compreende os seguintes órgãos:

- I- Departamento Contábil;
- II- Departamento de Tesouraria;
- III- Departamento de Rendas:
 - a) Divisão de Cadastro Fiscal;
 - b) Divisão de Rendas;
 - c) Divisão de Fiscalização de Tributos.

Art. 50 – A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão central de planejamento e execução da política fazendária do Município, responsável direta pelo lançamento e arrecadação de tributos e rendas municipais, aplicação da legislação tributária e o processamento de receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 51 – Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I- execução da política fazendária, programas, projetos e atividades relacionadas com a área financeira e tributária;
- II- exercer as funções de gestões financeiras e contabilidade;
- III- manter o lançamento e arrecadação de tributos e rendas em observância à legislação própria;
- IV- processamento das despesas e respectivo fluxo de liquidação;
- V- sugerir atualização de procedimentos administrativos com vistas a dinamizar a política financeira do Município;
- VI- programar a liquidação de compromissos financeiros dentro dos prazos assumidos, zelando pela manutenção do crédito;
- VII- relacionar-se com as demais Secretarias no sentido de programar a liberação dos recursos de acordo com a disponibilidade financeira;
- VIII- manter a programação de compras diretamente com a Coordenadoria de Compras e Licitações e a execução orçamentária com a Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;
- IX- autorizar a realização de toda e qualquer despesa da Administração, desde que atendidos os procedimentos que indiquem a disponibilidade financeira e orçamentária;
- X- responsabilizar-se pelo pagamento somente daquelas despesas autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 52 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compreende os seguintes órgãos:

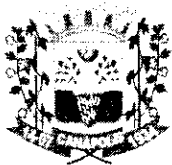
- I- Auditoria Fiscal;
- II- Departamento de Recursos Humanos;
- III- Departamento Geral de Máquinas e Transportes;
- IV- Departamento de Cadastro Físico:
 - a) Divisão de Cadastro Mobiliário e Imobiliário.

Art. 53 – A Auditoria Fiscal, além de desempenhar a função de auditoria interna, exercerá, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, as ações genéricas de fiscalização de rendas, voltadas para arrecadação e recuperação da receita própria do Município, bem como a organização do cadastro físico.

Art. 54 – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é órgão responsável pelas funções inerentes às atividades ligadas à política de recursos humanos, do patrimônio e serviços de administração do Município.

Art. 55 – Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- I- promover o recrutamento, seleção, lotação e treinamento de Servidores do Município;
- II- administração dos serviços gerais de patrimônio, arquivo, almoxarifado e serviços gerais da administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III- administração dos prédios e dos bens públicos municipais;
- IV- executar o serviço de auditoria interna;
- V- apresentar sugestões que viabilizem o melhor aproveitamento dos Servidores do Município através de alternância das atividades de rotina;
- VI- manter atualizados os dados cadastrais dos servidores e da respectiva vida funcional dos mesmos;
- VII- zelar pelo cumprimento da Legislação de pessoal.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 56 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compreende os seguintes órgãos:

I-Departamento de Educação:

- a) Divisão de Ensino;
- b) Divisão de Assistência Educacional.

II- Departamento de Cultura;

- a) Divisão de Cultura;
- b) Sub-divisão de Cultura e Patrimônio

III- Departamento de Esporte e Lazer

§1º - O vencimento do servidor lotado na divisão de cultura de que trata a letra a do inciso II, corresponderá ao símbolo de vencimento SC-04.

§2º - O vencimento do servidor lotado na sub-divisão de cultura e patrimônio de que trata a letra b do inciso II, corresponderá ao símbolo de vencimento SC-06.

Art. 57 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades ao ensino pré-escolar e fundamental do Município e, supletivamente, nos demais níveis de educação dos programas de alimentação e assistência médio-odontológica aos escolares matriculados na rede municipal de ensino, à realização e difusão de programas e projetos culturais, bem como os relacionamentos com a recreação, o esporte e o lazer do Município.

Art. 58 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão de planejamento e execução dos serviços, funções e atividades de educação a cargo dos Governos Federal e Estadual que forem da Lei ou mediante convênio.

Art. 59 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- I- administração e supervisão de escolas, centros culturais e de ensino, áreas de recreação e de lazer, Ginásio esportivo e Poliesportivo.
- II- administração e supervisão de ensino público municipal;
- III- execução da política de alimentação e saúde escolar;
- IV- planejamento e execução de atividades de formação e reciclagem de profissionais do ensino;
- V- programas de assistência ao educando;
- VI- incentivo às atividades culturais e esportivas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII- levantamento de dados estatísticos com vistas a promover o melhor atendimento ao educando, com especial observância aos eventos próprios da zona rural;
- VIII- campanhas de estímulo ao aprimoramento de educando através de gincanas, filmes e excursões.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 60 – A Secretaria Municipal de Saúde compreende os seguintes órgãos:

I- Departamento de Saúde:

- a) Divisão de Atendimento Médico;
- b) Divisão de Atendimento Odontológico.

II- Matadouro Municipal.

Art. 61 – A Secretaria Municipal de Saúde é órgão de planejamento e execução de serviços, funções e atividades relacionados à saúde, a cargo dos Governos Federal e Estadual, que forem objetivo de municipalização, na forma de Lei ou mediante convênio, sendo igualmente o órgão responsável pela execução do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município.

Art. 62 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I- programas para atendimento de saúde pública, compreendendo o atendimento médico-hospitalar e saneamento básico;
- II- promover campanhas visando esclarecimento da população sobre higiene e saúde pública;
- III- promover inspeções sanitárias de competência do Município;
- IV- viabilizar o atendimento médico e odontológico à população carente;
- V- promover o fornecimento de medicação urgente à população carente;
- VI- proporcionar a locomoção de doentes a outros centros quando constatada a extrema necessidade;
- VII- administrar os postos de saúde;
- VIII – Administrar o Matadouro Municipal.

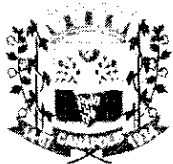
SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 63 – A Secretaria Municipal de Promoção Social compete os seguintes órgãos:

I- Departamento de Promoção Social:

- a) Divisão de Assistência Social.

Art. 64 – A Secretaria Municipal de Promoção Social é órgão de planejamento e execução de serviços, funções e atividades relacionadas à promoção social, a cargo dos Governos Federal e Estadual, que forem objetivo de municipalização, na forma de Lei ou mediante convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 65 – Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social:

- I- coordenar a ação social e assistencial no Município, através de estreito relacionamento com órgãos federais e estaduais e entidades assistenciais com o objetivo de se realizar uma programação ordenada e unificada;
- II- realizar ações sociais, observando os limites da competência do Município, visando dar às famílias, condições para a realização de suas funções sociais;
- III- com observância na legislação, assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- IV- formular políticas de amparo à pessoa idosa, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, e garantindo-lhe o direito à vida;
- V- formular políticas de amparo, segurança, acesso e estímulo às pessoas portadoras de deficiências;
- VI- promover a triagem e o encaminhamento de doentes mentais e desvalidos;
- VII- fiscalizar a aplicação, pelas entidades assistenciais favorecidas, das subvenções municipais que lhes forem destinadas;
- VIII- atendimento a indigentes e encaminha-los a serviços municipais ou privados de assistência social;
- IX- apurar, apresentar e analisar dados estatísticos sobre problemas de natureza social, apresentando alternativas de solução;
- X- proteger e encaminhar menores abandonados;
- XI- promover o agenciamento e aproveitamento de mão-de-obra local.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

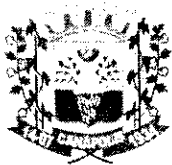
Art. 66 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compreende os seguintes órgãos:

- I- Departamento de Obras;
- II- Departamento de Serviços Urbanos:
 - a) Divisão de Praças;
 - b) Divisão de Cemitérios.
 - c) Divisão de Limpeza Pública.
- III- Departamento de Oficina e Almoxarifado;
- IV- Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 67 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é órgão responsável pela execução de obras de construção e reforma, bem como serviços de interesse público do Município.

Art. 68 – Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- I- executar as Obras Públicas Municipais;
- II- fiscalizar a execução de obras e serviços do sistema viário do Município;
- III- conservar as obras públicas municipais;
- IV- execução e manutenção de obras e serviços do sistema viário do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- coordenação e execução da limpeza urbana;
- VI- execução de obras de sinalização de trânsito;
- VII- administração e manutenção de praças, parques e jardins;
- VIII- elaboração e execução de projetos paisagísticos;
- IX- administração dos serviços de oficina e transporte;
- X- manutenção e conservação de frota.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

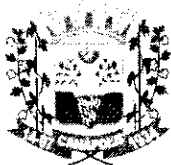
Art. 69 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente compreende os seguintes órgãos:

- I- Departamento de Assistência à Agricultura e Pecuária;
- II- Departamento de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços;
- III- Departamento de Paisagismo, Meio Ambiente e Turismo;

Art. 70 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente tem com objetivo planejar, coordenar e executar as atividades de cooperação técnica, fomento e apoio aos produtores rurais, às atividades dos produtores industriais, comerciais, de serviços e turismo no Município.

Art. 71 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

- I- prestar assistência técnica aos agricultores e criadores;
- II- executar campanhas de combate às doenças e pragas que atacam lavouras e criações;
- III- promover a distribuição ou a venda de sementes e mudas, assim como emprego racional de fertilizantes, adubos e defensivos;
- IV- promover o empréstimo e/ou locação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- V- incentivar programas de consórcio para aquisição de máquinas, implementos, matrizes e insumos;
- VI- promover, juntamente com as entidades de classe, exposições e feiras de natureza industrial, comercial e agropecuária;
- VII- formulação, juntamente com as entidades de classe, da política agrícola e industrial do Município;
- VIII- promover estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento econômico do Município;
- IX- estimular a organização de cooperativas de produção e consumo;
- X- promover a realização de pesquisas com o propósito de induzir atividades econômicas mediante assistência técnica e outras formas de estímulo ao empresário;
- XI- propor, orientar e captar recursos técnicos e financeiros necessários à execução de programas e projetos;
- XII- formulação, desenvolvimento e coordenação da política municipal de turismo;
- XIII- coordenação e implantação de programas de abastecimento à população, principalmente à de baixa renda;
- XIV- administrar as hortas comunitárias e supervisionar a distribuição de sua produção;
- XV- administrar a Usina de Triagem e Compostagem de Lixo e de tratamento de Esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI- formulação, desenvolvimento e coordenação da política municipal de proteção e conservação do meio ambiente;

XVII- promover, incentivar e coordenar os programas de educação ambiental do Município.

SEÇÃO XI DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 72 – A Controladoria Interna compreende os seguintes órgãos:

I- Controle Interno;

a) Sub-Controle Interno;

b) Comissão.

Art. 73 – Compete a Controladoria Interna:

I- orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração, direta ou indireta, visando a utilização racional e regular dos recursos e bens públicos;

II- elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta, bem ainda, que objetivem a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III- acompanhar a execução físico-financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV- tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito no final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

V- subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da administração municipal;

VI- executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

VII- verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou de responsabilidade do Município;

VIII- emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

IX- organizar e manter organizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim com dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 74 – O Controlador e o Sub-Controlador Interno, cargos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, terão seus vencimentos representados pelos símbolos SC-02 e SC-04, respectivamente.

Art. 75 – O Controlador do Serviço de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município, além dos mesmos vencimentos e vantagens, terá, ainda, a mesma posição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

hierárquica atribuída aos ocupantes dos cargos de Superintendência, ficando vinculado à Procuradoria Geral do Município, reportando suas atividades ao Procurador Geral do Município.

Art. 76 – O Controlador do Serviço de Controle Interno exercerá suas funções auxiliado por servidores com habilitação compatível, colocados à sua disposição pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, mediante o requisitório do Procurador Geral do Município.

SEÇÃO XII DA COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 77 – A Coordenadoria de Compras e Licitações, em observância às normas gerais sobre licitações, promoverá:

- I- os processos licitatórios para aquisição de materiais, contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade;
- II- atendimento às solicitações de compras das Secretarias, desde que cumpridos os procedimentos próprios de requisição e, após a autorização da mesma pelo Secretário Municipal de Fazenda;
- III- realizar os procedimentos de dados estatísticos e comparativos de valores pagos aos produtos regionais adquiridos.

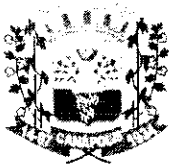
Art. 78 – O Coordenador de Compras e Licitações, cargo de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, terá seus vencimentos representados pelo símbolo SC-01.

TÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 79 – A Estrutura Administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente Lei, terão sua execução de forma gradativa, à medida que os órgãos forem sendo implantados, segundo os critérios estabelecidos pela administração municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 80 – A implantação dos órgãos da administração municipal far-se-á através dos seguintes procedimentos:

- I- provimento das respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus titulares;
- II- adaptação dos órgãos que compõem a estrutura organizacional em vigor e a proposta;
- III- adequação das condições necessárias ao funcionamento da estrutura proposta através de elementos e materiais humanos, indispensáveis aos procedimentos de implantação do novo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 – Os órgãos da administração municipal deverão se articular em regime de mútua colaboração.

Art. 82 – A administração municipal proporcionará condições de treinamento e reciclagem do Quadro de Servidores do Município, com vistas a necessária adequação à nova estrutura organizacional.

Art. 83 – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, conferir novas atribuições aos órgãos da administração pública municipal, desde que compatíveis com a sua área de competência.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO GERAL

Art. 84 – Os cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo I, integrantes da presente Lei.

Parágrafo Único – Os cargos de provimento em comissão ficam assim classificados:

I- Grupo de Direção:

a) Secretários Municipais e Procurador Geral do Município – Símbolo em Comissão SC-01, ocupantes de cargos de primeiro escalão da administração;

II- Grupo de Coordenação:

a) Auditor – Símbolo em Comissão SC-02 – ocupante de cargo de chefia de nível 2;

b) Sub-Procurador Geral do Município – Símbolo em Comissão SC-02 – ocupante de cargo de chefia de nível 2;

c) Superintendente – Símbolo em Comissão SC-02, ocupantes de cargos de chefia de órgãos ao nível de departamento;

d) Chefe de Gabinete – Símbolo em Comissão SC-03, ocupante de cargo de chefia de nível 2;

e) Supervisores – Símbolo em Comissão SC-04, ocupantes de cargos de chefia de órgãos ao nível de Divisão;

III- Grupo de Assessoramento:

a) Ocupantes de cargos em comissão, Símbolo em Comissão SC-04, SC-05 e SC-06, cuja responsabilidade se restringe às atividades de assessoramento.

Art. 85 – Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86 – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, à conta de dotações orçamentárias consignadas de acordo com a estrutura organizacional vigente e adequadas conforme a instituída pela presente Lei.

Art. 87 – As normas e rotinas de trabalho serão feitas através de regulamento.

Art. 88 – Os valores de vencimentos constantes do anexo I, integrante desta Lei, serão reajustados de acordo com a majoração aplicada pelo Poder Executivo, em percentual e data iguais ao reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 89 – O orçamento do Município para o próximo exercício será elaborado de conformidade com as Unidades da Administração municipal instituídas pela presente Lei.

Art. 90 – O Organograma em anexo, integra a presente Lei.

Art. 91 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.833/01.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 30 de junho de 2006.

**Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO EM COMISSÃO	
	1- GRUPO DE DIREÇÃO	NÍVEL	VALOR
09	Secretário	SC-01	2.500,30
01	Procurador Geral do Município	SC-01	2.500,30
01	Coordenador de Compras e Licitações	SC-01	2.500,30
	2- GRUPO DE COORDENAÇÃO		
01	Auditor Fiscal	SC-02	960,47
01	Sub-Procurador Geral do Município	SC-02	960,47
01	Controlador Interno	SC-02	960,47
21	Superintendente de Departamento	SC-02	960,47
05	Diretor Escolar	SC-02	960,47
01	Chefe de Gabinete	SC-03	820,29
20	Supervisor de Divisão	SC-04	565,59
	3- GRUPO DE ASSESSORAMENTO		
01	Sub-Controlador Interno	SC-04	565,59
01	Assessor de Comunicação	SC-04	565,59
05	Assessor Educacional	SC-04	565,59
06	Assessor Administrativo	SC-04	565,59
10	Assessor Técnico	SC-05	418,42
06	Secretário Executivo	SC-05	418,42
45	Assessor Auxiliar	SC-06	350,00